



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 212/2023
De 13 de dezembro de 2023

Autoriza o pagamento de ABONO SALARIAL aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação de Mata Grande, Alagoas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de ABONO SALARIAL aos profissionais da educação em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.113/2020, coadunado com o § 2º do art. 26 da Lei 14.276/2021, de 25 de dezembro, na rede pública municipal de Mata Grande/AL, que atuaram no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. O pagamento previsto neste artigo será feito com recursos disponíveis, oriundos da sobra do montante consolidado no FUNDEB, observada, ainda, a discricionariedade e o interesse da administração pública.

Art. 2º. O valor da sobra total dos recursos do FUNDEB, para atingimento do gasto, no mínimo, de 70% da remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Mata Grande, Alagoas, será distribuído até os seguintes percentuais, de acordo com a Tabela abaixo:

CARGO	VÍNCULO	VALOR DO ABONO %
Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino	Estatutário	65%
Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino	Temporário	35%
TOTAL		100%



Art. 3º O benefício previsto nesta Lei salário não é extensivo aos servidores aposentados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande, Alagoas, 13 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal